



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
" Cidade das Conchas "

**LEI Nº 1102/2005**

***Autoriza a concessão de direito real  
de uso de bem imóvel municipal ao  
Rotary Club Piúma monte Aghá.***

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de direito real de uso, a título precário, gratuito e temporal, ao ROTARY CLUB PIÚMA MONTE AGHÁ, associação civil sem fins lucrativos, com sede neste Município na Rua Itapemirim, 445, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.535.072/0001-27, uma área de 480m (quatrocentos e oitenta metros quadrados), compreendendo os lotes nº 1067 e 1068, da quadra 54, bairro Monte Aghá, com as seguintes medidas e confrontações:

I - lote nº 1067 :12m (doze metros) de frente para a Rua Minas Gerais;12m (doze metros) de fundos para uma área do parque Dante Alighieri;20m(vinte metros) pelo lado direito com o lote nº1066;20m(vinte metros) pelo lado esquerdo com o lote nº1069;

II – lote nº1068: 12m (doze metros) de frente para a Rua Minas Gerais;12m(doze metros) de fundos para uma área do parque Dante Alighieri;20m(vinte metros)pelo lado direito com o lote nº1067;20m(vinte metros)pelo lado esquerdo com o lote nº1068.

§ 1º Para a concessão de que se trata este artigo, fica dispensada a concorrência pública, nos termos do art.17,§ 4º, da lei Federal nº8.666, de 2 de Junho de 1993.

§ 2º A concessão será outorgada pelo período de 50 (cinquenta) anos, com o fim de, na área cujo uso ora é concedido, ser construído e utilizado um centro de assistência social e de convivência comunitária.

§ 3º Correrão por conta única e exclusiva do concessionário-usuário a responsabilidade, ônus, zelo e manutenção da concessão e das obras necessárias ao cumprimento do seu objetivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
" *Cidade das Conchas* "

§ 4º Não caberá ao concessionário –usuário qualquer direito de indenização, compensação de qualquer espécie ou transferência e terceiros.

§ 5º Finda a concessão, a área descrita no art. 1º desta lei e suas benfeitorias retornarão imediatamente ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação ao concessionário-usuário.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de publicação , revogadas as disposições em contrário.

Piúma, ES, 03 de Janeiro de 2005

**VALTER LUIZ POTRATZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nos termos da Lei  
Orgânica do Município em 03/01/05

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO